



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3659/2025**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0840567-98.2025.8.19.0021,  
ajuizado por **N. G. D. C.**

Trata-se de Autor com quadro de **transtorno de ansiedade generalizada e paralisia cerebral**. Em uso de **aripiprazol 20mg e buspirona 10mg** (Num. 218563496 - Pág. 6 e 7).

Informa-se que o medicamento **buspirona 10mg** está indicado<sup>1</sup> para o tratamento do quadro clínico do Autor.

Elucida-se que não há dados suficientes, nos documentos médicos, que justifique o uso do pleito **aripiprazol 20mg** na terapêutica do Autor. Portanto, para uma inferência segura acerca de sua indicação, solicita-se à médica assistente a emissão de novo documento médico que verse detalhadamente o quadro clínico atual do Requerente, justificando o uso deste medicamento em seu plano terapêutico.

No que se refere à disponibilização no SUS:

- **Aripiprazol 20mg e buspirona 10mg não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o **tratamento do transtorno de ansiedade generalizada**<sup>2</sup>.

Cabe informar que no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-2022, o município de Duque de Caxias fornece medicamentos que podem configurar alternativas terapêuticas ao pleito **buspirona 10mg**: amitriptilina 25mg, clomipramina 25mg e imipramina 25mg (antidepressivo *tricíclico*) e fluoxetina 20mg e citalopram 20mg (antidepressivos *ISRS*).

Não foi explicitado o plano terapêutico previamente utilizado. Diante do exposto, sugere-se a médica assistente que avalie a possibilidade de uso das alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, no tratamento do Autor.

Para ter acesso aos medicamentos fornecidos na Atenção Básica, o Autor deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes.

<sup>1</sup> Bula do medicamento buspirona (Ansitec®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:<[https://www.libbs.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Ansitec\\_profissional\\_V-10.23.pdf](https://www.libbs.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Ansitec_profissional_V-10.23.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>2</sup>CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 15 set. 2025.



Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>3</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>4</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>5</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes preços máximos de venda ao governo, com alíquota ICMS 0%<sup>6</sup>:

- **Aripiprazol 20mg** blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de – R\$ 72,32;
- **Buspirona 10mg** blister com 20 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 34,13.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250707_104547402.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>5</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlIYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 15 set. 2025.